

Lei nº. 3.296/2019

Institui o **PNCVM – Procedimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher** nos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do Município de Pesqueira, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o PNCVM – Procedimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do Município de Pesqueira.

Art. 2º - Nos serviços de saúde pública e privada, será imprescindível a notificação, em formulário oficial de todos os casos tipificados como violência física, sexual ou doméstica causadas contra a mulher, declarados ou não pela vítima.

Parágrafo Único – O formulário referido no caput deste artigo será fornecido pelo Poder Público de Saúde aos Serviços de Saúde, implantado nos modelos que se adequem à Secretaria competente.

Art. 3º - O preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo Profissional de Saúde que realizou o atendimento à vítima.

Parágrafo Único – Caso no Formulário de primeiro atendimento o “Motivo de Atendimento” não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do “Motivo do Atendimento” no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Violência Física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;
- II. Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;
- III. Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra pessoa ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 5º - Para disponibilização dos dados constantes dos Formulários de Compulsória da Violência contra a Mulher, o responsável deverá obedecer rigorosamente o sigilo das informações prestadas, visando garantir a privacidade das mulheres, portanto, após preenchimento a notificação deverá ser encaminhada para:

- I. A Delegacia de Polícia Civil;
- II. Coordenadoria Municipal da Mulher ou Órgão correlato;
- III. Para as Autoridades Judiciárias, quando notificada judicialmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2019.



Maria José Castro Tenório
Prefeita Municipal

Autoria: Vereador José Tenório de Brito Filho